



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM - ASSEVIM.

CONVENIADA:	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM - ASSEVIM
DATA :	10/01/2012
PROC. ADM. :	22359/2011
CONTRATO :	060/2012

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração **NUNCIO LOBO COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18.299.628 e do CPF nº 094.584.708-46 e pela Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Secretária **RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.549.045-8 SSP/SP e do CPF nº 182.164.498-0, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM - ASSEVIM**, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol, CEP 13.346-310, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.889.456/0001-66, neste ato representada por seu Presidente **REINALDO TRAMARIM**, portador do RG nº 10.950.198-6 e inscrito no CPF sob o nº 720.562.078-34, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche “Prof Nízio Vieira”, localizada na Rua Jordalino Pietro Bom, nº. 239, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011.

1.2 Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter o local designado em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

instrumento, cabendo a **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.

Parágrafo único - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Quando tratar-se de creche municipal, conceder o uso administrativo gratuito do prédio, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste convênio;
- b) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- c) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- d) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- e) Cadastrar os alunos da creche e pré-escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga nas primeiras séries do ensino público fundamental;
- f) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo praticado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais, sempre que necessários;





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;
- d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;
- e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;
- f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a creche e ou suas crianças;
- g) Apresentar anualmente seu Plano Sócio Pedagógico e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;
- h) Manter no próprio local e em bom estado de conservação e uso os bens patrimoniais e de uso corrente colocados à sua disposição, incluindo prédio, equipamentos, mobiliários e brinquedos, reparando-os, e repondo-os sempre que necessário;
- i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
- j) Fazer constar no timbre de todos os papéis oficiais da creche a informação de que ela é municipal ou conveniada;
- k) Prestar contas, junto à **CONVENIENTE**, dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor;
- l) Manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.
- m) Ministrare o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENIENTE** ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.



wh.
le AF



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENIENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2012, a subvenção será de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 5963 de 14 de dezembro de 2012.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal, aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da entidade.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1 A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, para auditoria pela Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno do Município.

Parágrafo Primeiro - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o “caput” desta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;



eh.
Je P



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo segundo - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;
- c) rescisão do convênio.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, quando tratar-se de creche municipal, o prédio e os demais bens públicos cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará durante o exercício de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº 22360/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números: 01.09.04.12365.0017.2035.3.3.50.00 e 01.09.05.12365.0017.2047.3.3.50.00 – subvenção social, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.2. Tratando-se de creche municipal, a conveniada poderá utilizar o prédio público concedido para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, e com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

9.4. Qualquer aspecto omissos neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.



wh -
Jo AF

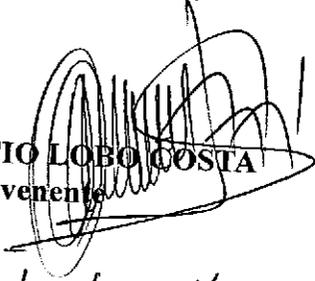


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

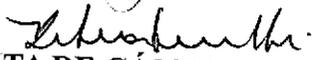
9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos 10 de janeiro de 2012.



NUNCIO LOBO COSTA
p/ Conveniente



RITA DE CÁSSIA TRASFERETTI
p/ Conveniente



REINALDO TRAMARIM
p/ Conveniada



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

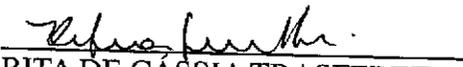
Órgão Concessor: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Órgão Beneficiário: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE A MIM - ASSEVIM
Tipo de concessão: Subvenção Social
Valor repassado: até R\$ 600.000,00
Exercício: 2012
Advogado(s): (*)

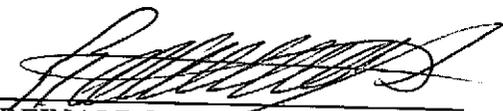
Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Indaiatuba, 10 de janeiro de 2012.


NUNCIO LOBO COSTA
Concessor


RITA DE CASSIA TRASFERETTI
Concessor

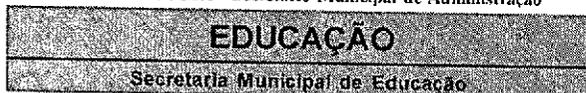

REINALDO TRAMARIM
Beneficiário

(*) Facultativo. Indicar quando já constituída.

MARTINI, 122º OSMAR PAULO DA SILVA JUNIOR, 123º ANA PRISCILA CANNIZZA, 124º LUCIANA CRISTINA MACCARI, 125º ERICA ROSSI, 126º BEATRIZ DE AMORIM CEREJO, 127º AMANDA REGINA DE OLIVEIRA, 128º MARCELA INACIO, 129º NAYARA WOLK BECCARI, 130º ADRIANA PACHECI, 131º ELAINE YUMI GUIBOSH LOPEZ.
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2011 – HOMOLOGADO: 26.08.2011
CARGO: PROFESSOR DOCENTE 1 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 11º JOANA CANFORA SOARES SOUZA, 12º ELAINE APARECIDA MONDEQUE DE AGUIAR.
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2011 – HOMOLOGADO: 20.07.2011
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 03º GABRIELA MURACAMI ARAUJO FRANCISCHINELLI.

Indaiatuba, aos 27 de janeiro de 2012.

NÚNCIO LOBO COSTA - Secretário Municipal de Administração



PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 054/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 910.800,00 (novecentos e dez mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da (creche/ escola) CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, localizada na Alameda da Criança, nº. 105, Vila Vitória, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. - Proc. Adm. Nº 22350/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 055/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche PROJº LAURO FONSECA DE SOUZA, localizada na Rua Custódio Cândido Cameiro, nº. 1363, Jd. Morada do Sol, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. - Proc. Adm. Nº 22351/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 056/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AVIVA INDAIÁ – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE INDAIATUBA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche PROFESSORA MARIA DAS DORES TASCAS MENDES, localizada na Rua Guaianazes, nº. 31, Jd. Paulista, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. - Proc. Adm. Nº 22785/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 057/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL - COESO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche PROFESSORA FRANCISCA DO AMARAL, localizada na Rua Rosa Casagrande Scachetti, nº. 178, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. Proc. Adm. Nº 24874/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 058/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CRECHE MÃE RAINHA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da CRECHE MÃE RAINHA, localizada na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº.

71, Bairro Itaiçá, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. Proc. Adm. Nº 22347/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 059/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CRECHE PROTEÇÃO E AMPARO À CRIANÇA JERÔNIMO MENDONÇA – PAJEM NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 712.000,00 (setecentos e doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche PROFª MARTHA STEINER PRUET, localizada na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. - Proc. Adm. Nº 22783/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 060/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE AMIM-ASSEVIM NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche "Prof Nizio Vieira", localizada na Rua Jordalino Pietro Boni, nº. 239, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. - Proc. Adm. Nº 22359/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 061/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL VINDE AMIM-ASSEVIM NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche "Prof Maria Lsteila Amstalden", localizada na Rua Dr Renato Riggio, nº. 319, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. - Proc. Adm. Nº 22360/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 062 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche "Beato José de Anchieta", localizada na Rua Antonio Mazetto Filho, nº 245, Bairro Tombadouro, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. Proc. Adm. Nº 22346/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 063/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA PROVIDÊNCIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche "Pedacinho do Céu", localizada na Rua 11 de Junho, nº 2781, Vila Lurlan, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. Proc. Adm. Nº 22361/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 064/12 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA PROVIDÊNCIA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 5963/2011. - Data: 10/01/12 Objeto: Concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da creche "Jorge Alves Brown", localizada na Rua Tamóio, nº 726, Jd. Camargo Andrade, Indaiatuba - SP, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 5963/2011. Proc. Adm. Nº 22362/2011.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO E REPASSE DE RECUR-